



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 82/2019

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado a empresa VEIGRA CAMINHOES LTDA - ME, CNPJ nº 04.589.689/0002-46 com sede na Av. Guilherme Shell, 520, em Canoas/RS, CEP 92.200-148 representada neste ato pelo Sr. Beijamim Bursvtbjn, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 252.346.920-00 e RG nº 60089946516, doravante denominada CONTRATADA, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 289/2019, Protocolo Interno nº 318/2019, modalidade Dispensa por Inexigibilidade nº 82/2019, conforme artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se no **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA MAUTENÇÃO DO VEÍCULO DE PLACAS IPI 1141, DA SME** conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	1	12,00	UN	ANEL MOTOR	20,00	240,00
1	2	1,00	UN	REGULADOR DE PRESSÃO COMBUSTÍVEL DO ÓLEO	160,00	160,00
1	3	1,00	UN	SENSOR PRESSÃO DO ÓLEO	85,00	85,00
1	4	1,00	UN	RETENTOR	109,36	109,36
1	5	1,00	UN	RETENTOR LADO VOLANTE	118,95	118,95
1	6	9,00	L	ÓLEO 15W40	19,20	172,80
1	7	1,00	JG	JUNTA	1.077,98	1.077,98
1	8	4,00	JG	ANEL DE PISTÃO	182,50	730,00
1	9	1,00	CJ	BOMBA ÓLEO LUBRIFICANTE	888,62	888,62
1	10	1,00	UN	JUNTA DO CÂRTER	143,58	143,58
1	11	5,00	JG	JOGO DE BRONZINA	80,46	402,30
1	12	2,00	PÇ	ANEL DE ENCOSTO	32,12	64,24
1	13	4,00	JG	BRONZINA STD	63,48	253,92
1	14	1,00	UN	ÓLEO LUBRIFICANTE	99,38	99,38
2	1	1,00	UN	RETIFICAR VIRABREQUIM	1.530,00	1.530,00
2	2	24,00	HS	MÃO DE OBRA	180,00	4.320,00
					TOTAL:	10.396,13

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- A CONTRATADA deve executar os serviços descritos na Cláusula Primeira de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre as peças e serviços;
- Receber o objeto especificado na Cláusula Primeira no local indicado para execução dos serviços;
- Avisar ao CONTRATANTE quando do término dos serviços, para este efetuar a retirada do veículo;
- Conceder garantia do serviço no mínimo por 6 (seis) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

a) O prazo de execução do objeto será de 20 dias, a partir da assinatura do contrato, sob pena de multas constantes na cláusula sexta;

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos dentro do prazo acima, em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pelos serviços e peças a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 10.396,13** (dez mil trezentos e noventa e seis reais e treze centavos), em até 30 (trinta) dias úteis, após a **assinatura do contrato** e a conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (ou equivalente);

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE: Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

(2493) 2.050 – 3.3.90.30.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos

(5188) 2.050 – 3.3.90.39.19.0000 – Material para Manutenção de Veículo

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) por atraso na disponibilidade do sistema aos usuários: multa de 0,25% por dia de atraso, sobre o valor estimado para contratação;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) **Executar o contrato com irregularidades**, exceto a prevista na letra b: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

f) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

h) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993

j) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

k) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

l) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO

A fiscalização do fornecimento será feita pela administração municipal. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 789.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 22 de abril de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VEIGRA CAMINHOES LTDA

Beijamin Bursvtbjn
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 467.369.130-04

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: